



COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - DCC
DIVISÃO DE LOGÍSTICA DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - DELC

PREGÃO ELETRÔNICO

PG-1.92.2014.2170

OBJETO: SERVIÇO DE MÉTRICA DE SOFTWARE ATRAVÉS DE
ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/09/2014 ÀS 09:00*

ÍNICIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 03/09/2014 ÀS 10:00*

TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA (POR LOTE): 10 MIN + TEMPO ALEATÓRIO

* - HORÁRIO DE BRASÍLIA

www.chesf.gov.br

www.licitacoes-e.com.br

SUMÁRIO

SEÇÃO I - Condições Específicas da Licitação

SEÇÃO II - Instruções às Proponentes

SEÇÃO III - Minuta do Contrato

SEÇÃO IV - Modelos de Planilhas de Preços e de Custos, Cronograma de Desembolso, Carta de Apresentação da Proposta e Declarações

ANEXO:

- I - DECLARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA;
- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET-DASI-003/2014;

SEÇÃO I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PG-1.92.2014.2170

A PRESENTE LICITAÇÃO É REGIDA PELAS LEIS Nº 10.520, DE 17/07/2002, E Nº 8.248, DE 23/10/1991, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006, PELOS DECRETOS Nº 3.555, DE 08/08/2000, Nº 5.450, DE 31/05/2005, Nº 6.204, DE 05/09/2007, E Nº 7.174, DE 12/05/2010 E Nº 8.186, DE 17 DE JANEIRO DE 2014, E PELOS 'PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA EMPRESARIAL NA RELAÇÃO DA CHESF COM OS FORNECEDORES'.

VISANDO A EQUIDADE DE GÊNERO, FICA EXPLICITADO, NESTA LICITAÇÃO, QUE OS TERMOS PORVENTURA UTILIZADOS, COMO PREGOEIRO, EMPREGADO E OUTROS, QUE ESTEJAM REFERIDOS PELO TERMO GENÉRICO REPRESENTATIVO DO MASCULINO, REFEREM-SE A TODO O COLETIVO, O QUE INCLUI MULHERES E HOMENS.

O SERVIÇO CUJO LICITANTE NÃO APRESENTAR, JUNTO AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO, A CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO CERTIFICADO CERTICS, A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO 8.186, DE 17 DE JANEIRO DE 2014, SERÁ CONSIDERADO COMO SERVIÇO ESTRANGEIRO PARA FINS DO DECRETO SUPRACITADO.

1.0 OBJETO

- 1.1 Execução de serviços de métrica de software através de análise de pontos de função, conforme definida pelo International Function Point Users Group - IFPUG, no seu Function Point Counting Practices Manual (CPM), versão 4.3 ou superior, compatível com a versão vigente na CHESF, para medição de sistemas de informação de acordo com Especificação Técnica ET-DASI-003/2014, em anexo.
- 1.2 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 1.3 O recurso para contratação dos serviços é: CHESF.

2.0 TIPO: Menor preço.

3.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, o Banco do Brasil.
 - 3.1.1 Para ter acesso ao aplicativo Licitações, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às agências do Banco do Brasil sediadas no Brasil.
 - 3.1.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- 3.1.3** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da CHESF ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- 3.1.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à CHESF a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.5** A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.
- 3.1.6** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.2** É vedada a participação de empresas que se encontrem em qualquer das condições abaixo:
- a)** Além das restrições previstas no artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, tenham como seus dirigentes ou representantes legais, cônjuge ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até 2º grau, de dirigentes da CHESF ou de gerentes e assessores formais da cadeia hierárquica do órgão da CHESF responsável pela licitação;
 - b)** Que possuam, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, contrariando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º, e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
 - c)** Estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais.

4.0 PRAZOS

- 4.1 Vigência:** O prazo de Vigência do Contrato será de 29 (vinte e nove) meses, contados a partir da sua assinatura, nele compreendida a Execução do Serviço, que será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços.
- 4.2 Validade das Propostas:** Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.
- 4.2.1** A CHESF poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta poderão ser feitas através de e-mail. Não será admitida, entretanto, nenhuma alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

5.0 PREÇOS

- 5.1** A proponente deverá detalhar sua proposta utilizando a planilha da **Seção IV** deste Edital ou planilha própria, obedecendo ao mesmo modelo e itemização.

5.2 Todos os preços devem ser referidos à data da sessão de disputa de preços.

6.0 REAJUSTAMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 Serão de acordo com o definido na minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

7.0 JULGAMENTO

7.1 Será considerada vencedora da licitação a proponente que apresentar a proposta de acordo com as condições deste Edital e ofertar o "Menor Preço Global", após a classificação e realização de lances.

8.0 PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 O Edital poderá ser acessado através dos seguintes endereços eletrônicos:

- a) www.chesf.gov.br, canal LICITAÇÕES, subcanal e-Edital (até o horário estabelecido no **subitem 8.2**, abaixo); ou
- b) www.chesf.gov.br, canal LICITAÇÕES, subcanal Pregão Eletrônico, que direcionará para o link CHESF no site www.licitacoes-e.com.br (até o horário estabelecido para abertura das propostas); ou
- c) www.eletrobras.com, menu principal Licitações e Contratos do Sistema Eletrobrás, opção Editais de Licitação do Sistema Eletrobras, na opção Eletrobras Chesf, que direcionará para o link do Portal da CHESF no subcanal e-Edital (até o horário estabelecido no **subitem 8.2**, abaixo); ou
- d) Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br (até o horário estabelecido para abertura das propostas).

8.2 O Edital poderá ser adquirido, alternativamente, no endereço citado no **subitem 8.3**, abaixo, até as 17 horas do dia útil local anterior à data estabelecida para abertura das propostas, em mídia eletrônica (CD ou DVD), mediante o recolhimento de R\$ 5,00 (cinco reais).

8.3 **CHESF - CENTRAL DE ATENDIMENTO A FORNECEDORES - CAF**, Rua Delmiro Gouveia, 333 - Sala B-310, bairro San Martin, Recife, Pernambuco, fone: (81) 3229.2523 / 2537 / 3298 / 3162 / 3164, fax: (81) 3229.3173 / 3373.

8.4 O pregão será realizado mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da Internet, aberta sob o comando do pregoeiro, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo Licitações, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

8.5 A participação do licitante no pregão dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.

8.6 Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

- 8.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na lei.
- 8.8 O licitante deverá encaminhar sua proposta inicial de preço, para participação na sessão de disputa, até o dia e horário estabelecidos no Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção **acesso identificado**, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta**, **participar do lote**, **entregar proposta**.
- 8.8.1 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.9 O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 8.10 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão de disputa observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília(DF) e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 8.11 PROPOSTA COMERCIAL
- 8.11.1 A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo a sequência citada no **subitem 8.8**, com o preenchimento obrigatório do campo "**Valor Total do Lote (R\$)**", que **corresponderá ao preço do lote**.
- 8.11.2 Antes de confirmar a entrega da proposta a proponente deverá anexar, **se for o caso**, através da opção **documentos**, o seguinte arquivo:
- a) Declaração de que possui o certificado CERTICS, conforme **ANEXO I** deste Edital.
- 8.11.3 Caso a proponente anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, a CHESF não efetuará a sua análise.
- 8.12 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
- **Caderno I - Habilitação Jurídica**
 - a) Requerimento de Empresário devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de Empresários Individuais;
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (original ou consolidado até a última alteração), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias;
 - c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial e publicados, em se tratando de Sociedades Anônimas;
 - d) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos - RTC, acompanhado de prova de Diretoria em exercício, no caso de Sociedades Simples;

- e) Lei criadora ou autorizativa, acompanhada do Ato de Criação, no caso de Fundações de Direito Público;
- f) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos - RTD ou cópia da lei criadora ou autorizativa, esta última acompanhada do Ato de Criação, em se tratando de Fundações de Direito Privado;
- g) Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NOTA: O objetivo social da proponente deverá, obrigatoriamente, ser compatível com o objeto licitado.

- **Caderno II - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.

- **Caderno III - Qualificação Técnica**

- a) De acordo com o **item 14** da Especificação Técnica.

- **Caderno IV - Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial.
 - a.1) A certidão deverá explicitar prazo de validade;
 - a.2) Caso a certidão não explicitar o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.

• **Caderno V - Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal**

Declaração da proponente, conforme modelo constante da **Seção IV** deste Edital, assinada por titular, diretor ou funcionário qualificado pela empresa, devidamente identificado, de cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não imputa trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.12.1 A proponente registrada no cadastro da CHESF, que esteja com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido, com as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e certidão negativa de falência também válidas, e desde que o objeto licitado seja compatível com seu objetivo social, ficará dispensada da apresentação dos documentos listados no **subitem 8.12 - Caderno I - Habilitação Jurídica, Caderno II - Regularidade Fiscal e Trabalhista, Caderno IV - Qualificação Econômico-Financeira e Caderno V - Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal**, sendo obrigada, entretanto, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação e a apresentar a documentação de Qualificação Técnica - Caderno III.

8.12.1.1 Caso as certidões de regularidades solicitadas nas **alíneas 'c', 'd' e 'e'** do Caderno II e **alínea 'a'** do Caderno IV estejam vencidas, a empresa deverá apresentar, junto com a proposta, novas certidões válidas.

NOTA:

Apenas a empresa que apresentar CRC válido e que tiver fato superveniente impeditivo de habilitação é obrigada a apresentar declaração. Não havendo tal fato, não é obrigada a apresentação de declaração de inexistência de fato superveniente.

9.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis após a data da sessão de disputa, os seguintes documentos originais:

- a) Carta de Apresentação da Proposta, conforme modelo constante da **Seção IV** deste Edital;
- b) Declarações, conforme modelos constantes da **Seção IV** deste Edital;
 - b.1)** A empresa com Certificado de Registro Cadastral - CRC válido fica dispensada de apresentar esta documentação, desde que possua as referidas declarações em seu cadastro na CHESF.
- c) Proposta comercial revisada com os últimos preços propostos, composta da Planilha de Preços contendo a descrição do objeto ofertado, de acordo com o modelo da **Seção IV** deste Edital, acompanhada dos respectivos dados comerciais, dados de faturamento, dados técnicos e outras informações julgadas necessárias;
- d) Documentos para Habilitação, de acordo com o **subitem 8.12** da Seção I e conforme **item 3.0** da Seção II deste Edital;

- e) Comprovação, quando a proponente se declarar Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), através de um dos documentos abaixo, referente ao ano calendário antecedente:
1. Declaração arquivada na Junta Comercial, de Enquadramento ou Reenquadramento, caso seja classificada como Sociedade Empresarial; ou
 2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com a indicação de ME ou EPP; ou
 3. Declaração expedida pelo Registro Civil da Pessoa Jurídica, caso seja classificada como Sociedade Simples; ou
 4. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS.
- e.1) Caso a comprovação seja efetuada através dos documentos das **alíneas '1', '2' ou '3'**, a proponente deverá, também, apresentar a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do exercício de **2013**, já exigível e apresentada na forma da lei, para verificação dos limites vigentes estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- f) Comprovação, se for o caso, de que atende, na ordem estipulada, aos requisitos dos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto nº 7.174/2011, que será feita conforme o parágrafo único do artigo 7º do mesmo Decreto;
- g) Comprovação, **se for o caso**, pela proponente que declarou, durante a fase de cadastramento das propostas conforme **item 8.11.2**, que o seu serviço detém certificado CERTICS válido, através da apresentação do seguinte documento:
- g.1) Cópia da publicação do Certificado CERTICS, na forma do § 3º do art. 8º da Portaria nº 555, de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
- h) Documentação complementar, conforme solicitado no **item 14** da Especificação Técnica ET-DASI-003/2014;
- i) Cronograma de Desembolso, tendo como base os percentuais apresentados no modelo constante da **Seção IV** deste Edital;
- j) Composição Analítica de Preços, Composição Analítica de Encargos Sociais e Composição Analítica do BDI, conforme modelos constantes da **Seção IV** deste Edital.
- 9.1.1 Na elaboração da planilha de Composição Analítica de BDI, a proponente deverá considerar as deliberações do Acórdão TCU-325/2007.
- 9.1.1.1 Os tributos 'Imposto de Renda' e 'Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)' não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística que oneram pessoalmente a contratada, não devendo ser repassados à CHESF.
- 9.1.1.2 Deve ser apresentado o detalhamento da composição do BDI, com seus respectivos percentuais aplicados.
- 9.1.2 A contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamento deve ser substituída pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), com incidência sobre a taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI) na alíquota de 2%, de acordo com a Lei Nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011 e alterações, quando o objeto da licitação for referente a serviços de tecnologia da informação, enquadrados nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei Nº 11.774, de 17 de setembro de 2008.

- 9.1.3 A Carta de Apresentação da Proposta, a Planilha de Preços, o Cronograma de Desembolso e todos os demais documentos que integram a proposta deverão ser assinados e ter suas folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).
- 9.1.4 A proponente que enviar a documentação via correio ou empresa de transporte, deverá encaminhar o comprovante de envio através do e-mail **caf@chesf.gov.br** ou do fax indicado no **subitem 9.2**, até o dia anterior ao término do prazo.
- 9.1.5 Caso a documentação apresentada não seja aprovada, a CHESF solicitará, através de e-mail, a apresentação de nova documentação, com exceção da **alínea 'd'** - Documentos para Habilitação. A nova documentação deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis após a solicitação. Permanecendo o não atendimento às especificações, a empresa ficará impedida da contratação e a CHESF poderá convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para entrega, no mesmo prazo, de toda a documentação solicitada no **subitem 9.1**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de punição cadastral. Comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, o contrato será celebrado.
- 9.2 Os documentos deverão ser entregues no endereço abaixo:
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES - DECT
RUA DELMIRO GOUVEIA, Nº 333 - SAN MARTIN
3º PAVIMENTO - BLOCO B - SALA B-301
CEP: 50761-901 - RECIFE - PE
FONE: (81) 3229.2512 / 2510
FAX: (81) 3229.3244
- 9.3 Tudo o mais aqui não abordado se encontra claramente definido nas Instruções às Proponentes e Especificação Técnica ET-DASI-003/2014, em anexo.

Recife, 18 de agosto de 2014.

APROVAÇÃO:

(ORIGINAL ASSINADO)

SEÇÃO II - INSTRUÇÕES ÀS PROPONENTES

PREGÃO

1.0 INTRODUÇÃO

Neste volume, bem como nos demais documentos de licitação, encontram-se todas as informações necessárias à elaboração da proposta, de acordo com as exigências da CHESF, obedecidas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

Casos omissos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e/ou neste Edital deverão ser esclarecidos pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Além da legislação vigente, esta licitação segue os princípios e normas constantes dos '*Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação da Chesf com os Fornecedores*', que se encontra disponível no Portal da CHESF, no endereço eletrônico www.chesf.gov.br, canal **LICITAÇÕES**, subcanal **Ética CHESF - Fornecedores**.

Estas instruções deverão ser cuidadosamente lidas e obedecidas. Será sempre admitido que o texto da documentação de licitação e seus anexos foram examinados detalhadamente, não isentando nenhuma proponente do fiel cumprimento do disposto nesta documentação devido à omissão ou negligência proveniente do desconhecimento ou falsa interpretação de qualquer dos seus itens.

2.0 PROPOSTA

2.1 A proposta inicial de preço, para participação na sessão de disputa, deverá ser encaminhada, eletronicamente, para o endereço www.licitacoes-e.com.br, opção **oferecer proposta**, por empresa credenciada, até o dia e hora especificados neste Edital.

2.2 A proposta comercial revisada deverá ser suficientemente explícita, ilustrada e conter todas as informações necessárias à plena e cabal interpretação de seu conteúdo, salientando que aquelas que não atenderem às condições do presente Edital e seus anexos será desclassificada.

2.3 Deverão ser levadas em conta pelas proponentes, na elaboração de suas propostas, as seguintes condições:

- a) Os preços unitários e totais, de todos os itens constantes das planilhas de preços, deverão ser em moeda nacional;
- b) Para cada item das planilhas de preços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução;
- c) Os preços devem incluir todos os impostos e taxas, vigentes na legislação, incidentes sobre materiais e serviços que façam parte da licitação;
- d) O preço total proposto será obtido pela realização de todas as operações aritméticas feitas com base nos quantitativos constantes das planilhas de preços fornecidas pela CHESF e nos respectivos preços ofertados pelas proponentes;
- e) As quantidades indicadas pela CHESF nas planilhas de preços poderão ser alteradas no curso do Contrato, conforme determina o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

- f) Todos os preços devem ser referidos à data da sessão de disputa de preços;
- g) As planilhas de preços poderão ser emitidas em formulário próprio, desde que obedecida a itemização do modelo de Planilha de Preços fornecidas pela CHESF.

3.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação de habilitação, em original ou cópia, autenticada por cartório ou por empregado da CHESF atuando como pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, em até 3 (três) dias úteis contados da data da sessão de disputa, para o endereço citado no **subitem 9.2** da Seção I.
- 3.2 O licitante legalmente qualificado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar toda a documentação de habilitação, inclusive a relativa à habilitação fiscal, ainda que existam pendências. No caso da existência de pendências fiscais, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis após a declaração do vencedor, para regularização de tais pendências, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da CHESF. Se a ME ou a EPP que apresentou documentação com restrições e venceu a licitação não providenciar a regularização, ocorrerá a decadência do seu direito à contratação e estará, ainda, sujeita às sanções legais aplicáveis à hipótese de "descumprimento total da obrigação assumida".
- 3.3 Os documentos de habilitação deverão ser, obrigatoriamente, da empresa que apresentou proposta, ou seja, com o mesmo CNPJ.

4.0 PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 4.1 O sistema eletrônico receberá, até o dia e hora estabelecidos neste Edital, as propostas das empresas previamente credenciadas junto ao Banco do Brasil.
- 4.2 Para participação na sessão do pregão, o pregoeiro e os licitantes deverão acessar a sala de disputa, a qual estará disponível na página principal do www.licitacoes-e.com.br.
- 4.3 A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro à verificação da aceitabilidade dessas propostas e sua adequação aos requisitos fixados neste Edital.
- 4.4 Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos para a nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção data do pregão ou consultar mensagens.
- 4.5 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.

- 4.6 As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.
- 4.7 O pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.8 Os lances deverão ser formulados sobre o preço do lote.
- 4.9 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 4.10 Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 4.11 Será permitido ao licitante oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 4.12 Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se, a proponente desistente, às penalidades cabíveis previstas em lei.
- 4.14 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 4.15 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes e os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.16 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção consultar **mensagens**.
- 4.17 O tempo normal da etapa de lances da sessão pública será encerrado pelo pregoeiro e o sistema acrescentará mais 1 (hum) minuto, avisando do fechamento dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, **aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.18 Encerrada a fase de lances, caso haja microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, e desde que este não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á dada oportunidade de, no prazo de 5 (cinco) minutos, ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.19 O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra microempresa ou empresa de pequeno porte em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 4.20 Os procedimentos citados nos **subitens 4.18 e 4.19** acontecerão na sala de disputa e serão efetuados automaticamente pelo sistema do Banco do Brasil, estando as informações disponíveis a qualquer interessado.
- 4.21 Será assegurada a margem de preferência para os serviços que atendam aos requisitos citados no art. 2º, I e II, do Decreto 8.186, de 17 de janeiro de 2014. A margem de preferência será calculada sobre o menor preço ofertado de serviço estrangeiro, de acordo com a fórmula abaixo:

$PM = PE \cdot (1 + M)$, onde:

PM = Preço com margem
PE = Menor preço ofertado de serviço estrangeiro
M = Margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto 8.186/14.

- 4.21.1 Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitado, ou deixe de cumprir as obrigações previstas no art. 2º do Decreto 8.186, de 17 de janeiro de 2014, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação das margens de preferência.
- 4.22 Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, a margem de preferência só será aplicada se todos os itens que compõem o grupo ou lote atenderem à regra de origem de que trata o art. 2º do Decreto 8.186, de 17 de janeiro de 2014.
- 4.23 Após a classificação das empresas com base nos procedimentos citados nos **subitens 4.18, 4.19 e 4.21**, serão aplicadas manualmente, via chat, as regras de preferência previstas no art. 5º, do Decreto Nº 7.174, de 12 de maio de 2010.
- 4.24 Na preferência citada no subitem anterior deverá ser observada a seguinte ordem:
- a) Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - b) Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país;
 - c) Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 4.25 O exercício do direito de preferência será concedido, observados os seguintes procedimentos, sucessivamente:
- a) Classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da menor proposta válida, conforme critério de julgamento, para comprovação e o exercício do direito de preferência;
 - b) Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados na **alínea 'a'** do **subitem 4.24**, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, num prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob plena de preclusão deste direito;
 - c) Caso a preferência não seja exercida na forma da alínea acima, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas na **alínea 'b'** do **subitem 4.24**, na ordem de classificação, para comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para a **alínea 'c'** do **subitem 4.24**;

- d) As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao solicitado acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo item.
- 4.26 Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer os dois direitos de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, sendo considerada vencedora a empresa que apresentou a menor proposta na fase de disputa de preços.
- 4.27 Encerrada a etapa de lances de cada lote, será aberta, automaticamente, fase para considerações finais pelo pregoeiro, após o que a disputa será oficialmente encerrada.
- 4.28 O licitante poderá, a qualquer momento após o encerramento oficial da etapa de lances, registrar questionamentos para o pregoeiro, saindo da sala de disputa e acessando a sequência relatório de disputa, chat mensagens e enviar mensagens. Esta opção ficará disponível até a adjudicação do lote.
- 4.29 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances quando, então, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.30 No caso de haver empate entre os valores das propostas e sem realização de lances, o desempate será realizado mediante sorteio, em sessão pública a ser agendada.
- 4.31 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.
- 4.32 Se a proposta for aceitável, a proponente deverá encaminhar, no prazo fixado no Edital, a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada, bem como a proposta revisada e as demais documentações complementares previstas no Edital.
- 4.33 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 4.33.1 Caso existam microempresas ou empresas de pequeno porte na ordem de classificação, bem como outras empresas que se enquadrem no disposto no **subitem 4.24** desta Seção, o pregoeiro deverá, antes de examinar as propostas subsequentes, refazer a ordem de classificação e convocar, via chat, as empresas que se enquadrem no novo limite de 5% (cinco por cento) para microempresas ou empresas de pequeno porte, e 10% (dez por cento) para empresas que se enquadrem no **subitem 4.24**, para exercerem o direito estabelecido no inciso II, do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 8º do Decreto nº 7.174/2010.
- 4.34 Na situação a que se refere todo o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido um melhor preço.

- 4.35 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora através do **Relatório de Disputa**.
- 4.36 Após a declaração do vencedor, o interessado em interpor recurso deverá fazê-lo, via sistema, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores à declaração do vencedor. O licitante desclassificado antes da fase de lances também poderá manifestar a sua intenção de recurso naquele momento. Havendo a intenção de interposição de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos necessários à defesa dos seus interesses.
- 4.37 A falta de manifestação imediata e motivada da proponente da intenção de recorrer importará na decadência deste direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à proponente vencedora.
- 4.38 A adjudicação se dará após a impoção, pela proponente vencedora, do preço final de cada item que compõe o preço total do lote, através da opção "**detalhar proposta**", existente em cada lote.
- 4.39 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.40 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 4.41 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.
- 4.42 O sistema gerará Ata circunstanciada na sessão e Relatório de Disputa, onde estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e ficarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**.
- 4.43 Como condições para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 4.44 Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos **subitens 4.33 e 4.34** deste item.
- 4.45 Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

5.0 JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 5.1 Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para a execução dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital.
- 5.2 No julgamento das propostas, a CHESF se reserva o direito de solicitar esclarecimentos e utilizar informações de seu conhecimento que lhe pareçam pertinentes.

- 5.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.
- 5.5 Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, mesmo que não tenha sido estabelecido valor mínimo, exceto quando comprovado conforme disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.6 As propostas serão conferidas pela CHESF para determinar erros aritméticos nas operações. Os erros serão corrigidos da seguinte forma:
- a) Quando houver discrepância entre os valores expressos numericamente e os indicados por extenso, prevalecerão os indicados por extenso;
 - b) Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais, resultante de erro de multiplicação de quantidade por valores unitários, prevalecerão os preços unitários, sendo o valor total corrigido.
- 5.7 O resultado de julgamento será registrado em ata, assim como a adjudicação deste pregão.

6.0 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DOS PREÇOS

- 6.1 Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que, após a realização dos lances, não atenderem às exigências deste Edital ou:
- a) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, aqueles que a proponente não demonstre sua viabilidade através de documentação justificando que os insumos são coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato;
 - b) Apresentarem preços excessivos, ou seja, aqueles superiores aos preços de mercado;

7.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Quaisquer solicitações de esclarecimentos adicionais acerca da licitação somente serão consideradas pela CHESF se recebidas, exclusivamente por meio eletrônico, até o 3º (terceiro) dia útil antes da data fixada para abertura das propostas, devendo o interessado fazer a solicitação através do e-mail caf@chesf.gov.br.

7.1.1 A CHESF responderá aos pedidos de esclarecimentos adicionais acerca da licitação até a data de abertura das propostas, disponibilizando a resposta nos sites www.licitacoes-e.com.br, opção consultar **mensagens** e www.chesf.gov.br, canal **LICITAÇÕES** e subcanal **e-Edital**, no link correspondente a este Edital.

7.1.2 O licitante, através de consulta permanente aos sites acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto às alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à CHESF qualquer responsabilidade por desconhecimento de tais informações por parte da proponente.

- 7.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital através do e-mail caf@chesf.gov.br, exclusivamente. O pregoeiro terá vinte e quatro horas para decidir sobre o assunto.
- 7.3 Qualquer licitante poderá interpor recurso contra o resultado da licitação, desde que manifestado, imediata e motivadamente, após a declaração do vencedor, quando será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.
- 7.4 Qualquer licitante poderá interpor recurso contra anulação ou revogação ou fracasso da licitação, devendo ser apresentado através do e-mail caf@chesf.gov.br, exclusivamente.
- 7.5 A empresa indicada como vencedora da licitação terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação pela CHESF, para assinatura do Instrumento Contratual por pessoa devidamente habilitada. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CHESF.
- 7.5.1 Para assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá estar com as certidões de regularidades para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Fazendas Estaduais e Municipais válidas.
- 7.5.2 Em caso de faturamento por outro estabelecimento da empresa vencedora, este deverá, também, estar com suas certidões válidas.
- 7.6 A empresa que, convocada pela CHESF, dentro do prazo de validade da proposta, deixar de celebrar o Contrato no prazo previsto no **subitem 7.5**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de ser descredenciada do Cadastro de Fornecedores da CHESF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, garantido o direito de defesa.
- 7.7 Quando uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como alguma empresa enquadrada no disposto no **subitem 4.24** desta Seção, deixar de assinar o Contrato no prazo previsto no **subitem 7.5**, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito. Na hipótese de nenhuma empresa exercer o seu direito, será contratada aquela originalmente vencedora do certame.
- 7.8 O pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar originariamente da proposta.
- 7.9 Em caso de conflito entre os diversos documentos desta licitação, prevalecerá o descrito na seguinte ordem de prioridade:
- Respostas a pedidos de esclarecimentos;
 - Aviso de Licitação;
 - Condições Específicas da Licitação;
 - Especificação Técnica ET-DASI-003/2014;

- Instruções às Proponentes;
- Minuta de Contrato.

SEÇÃO III - MINUTA DO CONTRATO



COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - DCC
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES - DECT

CONTRATO DE SERVIÇOS DE MÉTRICA DE SOFTWARE
ATRAVÉS DE ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO
CTNI-92.2014.2170.00
VALOR R\$ _____

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bairro San Martin, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro de Contribuintes do estado de Pernambuco sob o nº 0005584-00, neste Contrato denominada **CHESF**, e a, com domicílio no município de, estado de, na, e-mail, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, de acordo com a Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços de métrica de software através de análise de pontos de função, conforme definida pelo International Function Point Users Group - IFPUG, no seu Function Point Counting Practices Manual (CPM), versão 4.3 ou superior, compatível com a versão vigente na CHESF, para medição de sistemas de informação.
- 1.2 Os serviços serão executados de acordo com a especificação técnica ET-DASI-003/2014, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS**

- 2.1 A **CHESF** pagará pelos serviços ora contratados os preços constantes da Planilha de Preços, anexo deste Contrato.
- 2.2 No preço está incluída a alíquota de ISS do município abaixo indicado, observadas as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 116/2003 e no respectivo Código Tributário do município. **(OBSERVAÇÃO: RETIRAR ESTE ITEM COMPLETO DO CONTRATO SE A CONTRATADA FOR OPTANTE DO SIMPLES)**

MUNICÍPIO(UF)	ALÍQUOTA ISS (%)
...	...

- 2.3 No preço está incluída a alíquota de ISS de acordo com o enquadramento da **CONTRATADA** na tabela de receita bruta estabelecida pelas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 128/2008, observadas as disposições da Lei Complementar nº 116/2003 no que tange às retenções. **(OBSERVAÇÃO: ITEM COMPLETO EXCLUSIVO PARA CONTRATADA OPTANTE DO SIMPLES)**

- 2.3.1 Havendo mudança de enquadramento ou desenquadramento da tabela estabelecida no artigo 18, da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa obrigará-se a comunicar o fato, imediatamente, à **CHESF**, produzindo efeito a partir do mês que a legislação determinar.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE

- 3.1 O preço estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato é firme e irrevogável durante 12 (doze) meses, contados a partir da data da sessão de disputa. Decorrido este prazo, o preço será reajustado mediante aplicação de fórmula, a seguir exposta, com periodicidade anual:

FCS0019 (FÓRMULAS COGE® SERVIÇOS - www.formulascope.org.br)

$R = P_0 (1,00 MOE)$

Onde:

R = preço reajustado;

P₀ = valor do preço básico a reajustar;

___/___ = mês/ano da sessão de disputa de preços.

ÍNDICE UTILIZADO, FORNECIDO PELO SISTEMA FÓRMULAS COGE®	
SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
MOE	Mão de obra especializada

- 3.1.1 Os cálculos serão efetuados de acordo com a variação dos índices, fornecida pelo **Sistema Fórmulas COGE®** (www.formulascope.org.br), no período de referência.
- 3.1.2 Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, os cálculos serão efetuados de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos mesmos.
- 3.1.2.1 Nas aferições finais, todos os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 3.1.3 A aplicação da condição de reajustamento de preços estará sujeita às disposições da legislação em vigor.
- 3.1.4 A periodicidade de reajuste poderá ser alterada, sempre observando o que a respeito dispuser a legislação superveniente à data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

- 4.1 O prazo de Vigência do Contrato será de 29 (vinte e nove) meses, contados a partir da sua assinatura, nele compreendida a Execução do Serviço, que será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços.
- 4.2 Os prazos estabelecidos no **item 4.1** poderão ser prorrogados de acordo com o artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR**

- 5.1 Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor de R\$... (...).
- 5.2 Os recursos financeiros encontram-se equacionados na Liberação de Recursos - LR nº _____, aprovada e arquivada no processo.

**CLÁUSULA SEXTA
DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

- 6.1 Os eventos geradores de pagamentos serão mensais, de acordo com o item 12 da ET-DASI-003/2014, tendo como referência os percentuais definidos no Cronograma de Desembolso, anexo deste Contrato.
- 6.2 O faturamento deverá ser efetuado e entregue entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente ao serviço realizado, de acordo com a legislação específica e com a respectiva comprovação fiscal.
- 6.2.1 A **CHESF** se reserva o direito de não efetuar pagamentos de eventos que não estejam com a devida comprovação fiscal.
- 6.2.2 Caso a Ordem de Início dos Serviços seja emitida após o décimo dia do mês, o primeiro evento deverá ser referente ao serviço executado na fração do mês.
- 6.3 O documento relacionado no **item 7.8** da Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada deverão ser transformados para formato digital (PDF ou JPG) e entregues para validação prévia, com a identificação do Contrato correspondente, entre os dias 20 e 25 do mês anterior à apresentação da fatura, à exceção do primeiro faturamento, em que a empresa está desobrigada de apresentar a documentação.
- 6.3.1 Os arquivos digitais deverão ser gravados em mídia eletrônica (CD ou DVD) e entregues na **CENTRAL DE ATENDIMENTO A FORNECEDORES - CAF**, Rua Delmiro Gouveia, 333 - Sala B-310, bairro San Martin, Recife, Pernambuco, CEP 50761-901.
- 6.3.2 A entrega dos arquivos em formato digital não desobriga a **CONTRATADA** de entregar a documentação em papel junto com a cobrança, conforme **item 6.8**.
- 6.4 O documento de cobrança será emitido após a conclusão, recebimento e aprovação dos eventos de pagamento pela **CHESF**.
- 6.5 O CNPJ do documento de cobrança, referente à prestação de serviço, deverá ser o mesmo da **CONTRATADA** ou de outro estabelecimento da **CONTRATADA**, situado no mesmo município.
- 6.6 O documento de cobrança poderá ser, conforme o caso:
- a) Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura.
- 6.6.1 Para efeito de retenção e recolhimento do ISS, deverá ser emitido um documento de cobrança para cada município onde os serviços foram executados, nos casos onde for legalmente exigido.
- 6.6.2 Em qualquer caso, o documento de cobrança deve ser acompanhado do documento comprobatório da realização do evento.
- 6.7 A nota fiscal **emitida em papel** deverá ser entregue na **CENTRAL DE ATENDIMENTO A FORNECEDORES - CAF**, Rua Delmiro Gouveia, 333 - Sala B-310, bairro San Martin, Recife, Pernambuco, CEP 50761-901.

- 6.8 O documento de cobrança e o documento relacionado no **item 7.8** da Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada deverão ser entregues, em papel, no endereço acima.
- 6.9 Na hipótese do documento de cobrança apresentar irregularidades em quaisquer de seus itens, a **CHESF** se reserva o direito de devolvê-lo ou efetuar somente o pagamento dos itens corretos. Em qualquer dos casos, a **CHESF** só efetuará o pagamento da parte restante com 30 (trinta) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pela **CHESF**.
- 6.10 O documento de cobrança deverá conter as seguintes indicações:
- a) Número deste Contrato;
 - b) Número do evento gerador do pagamento (quando houver);
 - c) Descrição do serviço efetuado;
 - d) Número do documento de cobrança do valor básico, quando se tratar da correspondente cobrança de reajuste;
 - e) Município(s) onde os serviços foram prestados, com a(s) correspondente(s) alíquota(s) de ISS, se for o caso;
 - f) Base de cálculo para retenções legais (caso não informado, a retenção será sobre o valor total).
- 6.11 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES, empresas sem fins lucrativos e instituições de educação ou de assistência social, de acordo com o artigo 6º da IN RFB nº 1.234/2012, deverão apresentar, a cada pagamento, para efeito de retenção, declaração conforme anexos II, III e IV dessa Instrução Normativa, em 2 (duas) vias assinadas pelo seu representante legal. O pagamento estará condicionado à entrega da declaração. **(OBSERVAÇÃO: SE A CONTRATADA NÃO FOR OPTANTE PELO SIMPLES, RETIRAR ESTE ITEM DO CONTRATO)**
- 6.12 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança.
- 6.13 Todo pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente bancária informada na Carta de Apresentação da Proposta: nº, Agência:, Banco:
- 6.13.1 O CNPJ da conta bancária deverá ser o mesmo da **CONTRATADA** ou de outro estabelecimento da **CONTRATADA**, no caso estabelecido no **item 6.5**.
- 6.13.2 Caso, no decorrer da vigência contratual, os dados bancários indicados pela **CONTRATADA** sejam invalidados pela instituição bancária informada ou tenha sido modificado o domicílio bancário, os novos dados deverão ser comunicados à **DIVISÃO DE TESOURARIA GERAL - DFTG**, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333, sala B-103, bairro San Martin, Recife(PE), CEP 50761-901, através de correspondência assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, conforme o modelo 'Alteração de Dados Bancários', que se encontra disponível no Portal da CHESF, no endereço eletrônico www.chesf.gov.br, canal **LICITAÇÕES**, subcanal **Cadastro de Fornecedores**. A liquidação da cobrança será efetuada no prazo de 2 (dois) dias úteis após a confirmação, pela DFTG, do recebimento dos novos dados bancários.
- 6.14 A **CHESF** só efetuará o pagamento da fatura se a **CONTRATADA** estiver com as certidões de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com a Justiça do Trabalho (CNDT) válidas. A verificação será efetuada on-line, via Internet.

- 6.14.1 Caso a CND e/ou CNDT esteja(m) com o prazo de validade vencido, o documento de cobrança será retido e o pagamento somente será efetuado após a juntada de uma nova CND e/ou CNDT válida. Satisfeita esta condição, a **CHESF** efetuará o pagamento do documento de cobrança no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nova CND e/ou CNDT.
- 6.15 A **CHESF** não efetuará pagamentos de quaisquer títulos através de cobrança bancária.
- 6.16 Será da **CONTRATADA** a responsabilidade por restituição ou compensação de qualquer valor retido ou recolhido pela **CHESF** com base em informações fornecidas pela **CONTRATADA** de forma incompleta, inexata ou incorreta.
- 6.17 Será glosada da fatura mensal a diferença de valor de ISS recolhido com percentual a menor do que foi previsto na Composição do BDI, constante da proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente Contrato.
- 6.18 As parcelas referentes ao valor básico e reajuste deverão ser faturadas em documentos de cobrança separados e devidamente identificados. A cobrança do reajuste deverá fazer referência ao documento de cobrança do principal e só deverá ser emitida mediante prévia aprovação por parte da **CHESF**.
- 6.19 O documento de cobrança referente ao reajustamento de preço deverá vir acompanhado do demonstrativo de seus cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Indicar preposto, aceito pela **CHESF**, para representá-la na execução deste Contrato.
- 7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CHESF** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 7.4 Garantir, para a realização dos serviços, direitos iguais a todos os seus empregados, devendo ser contrária a qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência, etnia, raça, cor, gênero, idade, estado civil, religião, condições de saúde, orientação sexual, origem social ou regional, opinião política ou outra forma qualquer de discriminação.
- 7.5 Selecionar, admitir e administrar o pessoal qualitativa e quantitativamente necessário à execução dos serviços, atendendo, preferencialmente, critérios de equidade de gênero e raça e com estrita observância às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata.
- 7.6 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução deste Contrato, e quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços nele previstos, não transferindo à **CHESF** a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste instrumento contratual.

- 7.7 Obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber.
- 7.8 Apresentar, junto com cada documento de cobrança, cópia do comprovante de recolhimento do ISS do mês anterior à execução do serviço, para os casos onde, legalmente, a **CHESF** esteja desobrigada de efetuar a retenção e o recolhimento.
- 7.8.1 Ao último documento de cobrança deverão ser anexados os comprovantes de recolhimento do(s) mês(es) a partir do mês de pagamento da penúltima fatura.
- 7.9 A **CHESF** se reserva o direito de devolver a cobrança, aceitando-a apenas após atendida a exigência estabelecida no **item 7.8**. O prazo de vencimento da cobrança será contado a partir da nova data de apresentação.
- 7.10 Manter, durante toda a execução deste Contrato, as obrigações por ela assumidas na sua proposta, tanto em relação às condições de habilitação, como as de qualificação e as demais exigidas na licitação.
- 7.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações constantes da Especificação Técnica ET-DASI-003/2014, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

- 9.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor dos serviços não executados, por dia de atraso.

- 9.2 Por impontualidade:

- 9.2.1 Será utilizado um indicador de impontualidade que será apurado a cada entrega parcial ou integral dos serviços, sempre que o prazo de entrega for maior do que o prazo acordado para a entrega na AS e fora dos padrões estabelecidos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, considerando a seguinte fórmula:

$$IE = \left(\frac{\text{prazo de entrega} - \text{prazo acordado para entrega na AS (em dias)}}{\text{prazo acordado para entrega na AS (em dias)}} \right) \times 100$$

- 9.2.2 Ao resultado da fórmula acima aplicar-se-á a seguinte regra de arredondamento:

- 9.2.2.1 Se o número constante na primeira casa decimal for superior ou igual a 5, o número inteiro será acrescido de 1, caso contrário o número inteiro permanece inalterado.

- 9.2.3 Havendo ocorrência de atraso, será aplicado um desconto, por prazo estabelecido em AS não atendido, no pagamento da fatura, conforme tabela abaixo:

IE	Desconto
Entre 1% e 5%	1,28%
Entre 6% e 10%	2,45%
Entre 11% e 15%	3,62%
Entre 16% e 20%	4,79%
Entre 21% e 25%	5,96%
Entre 26% e 30%	7,13%
Entre 31% e 35%	8,3%
Entre 36% e 30%	9,47%
Entre 41% e 45%	10,64%
Entre 46% e 50%	11,81%
Entre 51% e 55%	12,98%
Entre 56% e 60%	14,15%
Entre 61% e 65%	15,32%
Entre 66% e 70%	16,49%
Entre 71% e 75%	17,66%
Entre 76% e 80%	18,83%
Acima de 80%	20%

- 9.3 As multas acima mencionadas serão aplicadas e somente cobradas até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato. Ultrapassado este limite, a **CHESF** se reserva o direito de considerar este instrumento contratual rescindido unilateralmente, na forma da lei, independentemente de qualquer formalidade, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos diretos decorrentes de sua culpa e dolo na execução deste Contrato.
- 9.4 Na hipótese da empresa incorrer em multa, a **CHESF** emitirá um Aviso de Lançamento - AVL, que deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, o AVL será descontado por ocasião do seu pagamento.
- 9.5 A incidência de multa a que alude esta cláusula não impede que a **CHESF** rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.6 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CHESF** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, ainda, as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

- 9.7 Pelo não cumprimento da exigência prevista na Cláusula de Pagamento deste Contrato, referente à regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Contrato poderá ser rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 10.1 Executado este Contrato, o seu objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pelas partes, para adequação do objeto aos termos deste Contrato;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela **CHESF**, mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato, ou após encerramento do prazo de garantia técnica dos materiais fornecidos, o que ocorrer por último.
- 10.1.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este Contrato.

**CLÁUSULA ONZE
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1 O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e também pelos princípios e normas constantes dos '*Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação da Chesf com os Fornecedores*', que se encontra disponível no Portal da CHESF, no endereço eletrônico www.chesf.gov.br, canal **LICITAÇÕES**, subcanal **Ética CHESF - Fornecedores**.
- 11.2 Visando a equidade de gênero, fica explicitado, neste instrumento contratual, que os termos porventura utilizados, como pregoeiro, empregado e outros, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.
- 11.3 Quaisquer modificações nas cláusulas e condições constantes deste Contrato somente serão realizadas mediante emissão de aditivos contratuais.
- 11.4 Aditivos para alterações contratuais que incluam e/ou suprimam quantitativos deverão garantir a manutenção do percentual inicial da variação da proposta em relação aos preços de referência (orçamento básico), de forma a não reduzir o desconto ofertado pela **CONTRATADA** em sua proposta.
- 11.5 Fica terminantemente proibida a DAÇÃO do presente Contrato como garantia de qualquer transação da **CONTRATADA**.
- 11.6 Comunicações, avisos, notificações, declarações, bem como qualquer outra espécie de informação necessária às relações estabelecidas neste Contrato, serão efetuadas através de e-mail ou de correspondência enviada à **CHESF**.
- 11.7 A **CHESF** se reserva o direito de efetuar diligências e auditorias, a qualquer tempo, nas dependências da **CONTRATADA** e/ou locais de realização dos serviços, para monitorar e verificar o cumprimento da legislação que proíbe o emprego de trabalho forçado ou compulsório e que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

11.8 A **CHESF** se reserva o direito de efetuar diligências, a qualquer tempo, nas dependências da **CONTRATADA**, visando garantir a observância das condições ofertadas em sua proposta.

11.9 Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos abaixo, independentemente de transcrição naquilo que, explícita ou implicitamente, com o mesmo não conflitem:

- EDITAL PG-1.92.2014.2170 e Especificação Técnica ET-DASI-003/2014;
- PROPOSTA DATA:;
- OUTROS

**CLÁUSULA DOZE
DO FORO**

12.1 As Contratantes elegem o Foro da cidade do Recife, estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

12.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife,

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

SEÇÃO IV

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO,

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

E

DECLARAÇÕES

PLANILHA DE PREÇOS

(Apresentar em papel timbrado da proponente)

PG-1.92.2014.2170

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.0	...				
TOTAL GERAL				R\$	
DADOS DA PROPONENTE					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DA PROPONENTE

Carimbo

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS

(Apresentar em papel timbrado da proponente)

PG-1.92.2014.2170

ITEM DE PLANILHA:								
A. MÃO-DE-OBRA								
Descrição	Nº Profis	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Adicional	Vlr adic	% Enc	Total s/ Encargos
								R\$
								R\$
Valor da mão-de-obra								R\$
Total dos Encargos Sociais								R\$
TOTAL DE A =								R\$
B1. MATERIAIS APLICADOS NO LOCAL								
Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total				
				R\$				
				R\$				
TOTAL DE B1 =				R\$				
B2. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS								
Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total				
				R\$				
				R\$				
TOTAL DE B2 =				R\$				
C. INSUMOS								
Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor a Descontar	Valor Total			
					R\$			
					R\$			
TOTAL DE C =				R\$				
D. ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
Descrição dos Componentes	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total				
				R\$				
				R\$				
TOTAL DE D =				R\$				
E. TOTAL CUSTO DIRETO								
Total de A + Total de B + Total de C + Total de D =							R\$	
F. BDI								
F1. Despesas Indiretas							R\$	
F2. Benefícios							R\$	
F3. Tributos							R\$	
TOTAL DE F =							R\$	
Percentual de BDI							%	
Total do Item (Total E + Total F) =							R\$	

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DA PROPONENTE
 Carimbo

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE ENCARGOS SOCIAIS

(Apresentar em papel timbrado da proponente)

PG-1.92.2014.2170

GRUPO A		
Previdência Social	A1	%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	A2	%
Salário Educação	A3	%
SESI / SESC	A4	%
SENAI / SENAC	A5	%
Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	A6	%
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	A7	%
Riscos Ambientais do Trabalho (RAT)	A8	%
TOTAL GRUPO A		%
GRUPO B - sofre incidência de A		
Repouso semanal remunerado	B1	%
Feriados	B2	%
Auxílio-enfermidade	B3	%
Licença Paternidade	B4	%
13º Salário	B5	%
Dias de chuva/faltas justificadas na obra/outras dificuldades/greve	B6	%
Aviso Prévio trabalhado	B7	%
Licença Maternidade	B8	%
TOTAL GRUPO B		%
GRUPO C - não sofre incidência de A		
Depósito rescisão contratual sem justa causa 50% $[A2 + (A2 \times B)] \times 100$	C1	%
Férias Indenizadas	C2	%
Aviso Prévio Indenizado	C3	%
Indenização Adicional	C4	%
TOTAL GRUPO C		%
GRUPO D - Incidências Cumulativas		
GRUPO A x GRUPO B	D1	%
Reincidência de A2 sobre C3	D2	%
TOTAL GRUPO D		%
TOTAL ENCARGOS (A + B + C + D)		%

OBS:

- Os encargos dos Grupos A e C são legais e pré-determinados.
- Os encargos do Grupo B são calculados pela empresa em função das características do serviço.
- A partir da competência JAN/2007, o percentual do FGTS é 8%.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DA PROPONENTE
 Carimbo

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI (BENEFÍCIO E DESPESA INDIRETA)

(Apresentar em papel timbrado da proponente)

PG-1.92.2014.2170

DESPESAS INDIRETAS	
Administração Central	%
Encargos Financeiros	%
F1. - Total Despesas Indiretas	%
F2. - Lucro / Benefícios	
TRIBUTOS	
Imposto Sobre Serviço	%
PIS	%
COFINS	%
CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	%
F3. - Total Tributos	%

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DA PROPONENTE
Carimbo

OBSERVAÇÃO:

- A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DE 20% SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DEVE SER SUBSTITUÍDA PELA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB), COM INCIDÊNCIA SOBRE A TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) NA ALÍQUOTA DE 2%, DE ACORDO COM A LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 E ALTERAÇÕES, QUANDO O OBJETO DA LICITAÇÃO FOR REFERENTE A SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ENQUADRADOS NOS §§ 4º E 5º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.774, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(Apresentar em papel timbrado da proponente)

PG-1.92.2014.2170

MÊS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
1º	4,16	
2º	4,16	
3º	4,16	
4º	4,16	
5º	4,16	
6º	4,16	
7º	4,16	
8º	4,16	
9º	4,16	
10º	4,16	
11º	4,16	
12º	4,16	
13º	4,16	
14º	4,16	
15º	4,16	
16º	4,16	
17º	4,16	
18º	4,16	
19º	4,16	
20º	4,16	
21º	4,16	
22º	4,16	
23º	4,16	
24º	4,32	
TOTAL	100,00	
DADOS DA PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DA PROPONENTE
Carimbo

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(Apresentar em papel timbrado da proponente)

À
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RECIFE - PE

REF: PG-1.92.2014.2170

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta revisada, de acordo com o menor preço ofertado durante a sessão do pregão, para execução dos serviços da licitação em referência, cujo objeto é a execução de **SERVIÇOS DE MÉTRICA DE SOFTWARE ATRAVÉS DE ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO**, no valor total de R\$... (...), discriminado na Planilha de Preços anexa, elaborada de acordo com o modelo de planilha fornecido no Edital supramencionado.

Ratificamos que tomamos conhecimento dos princípios e normas constantes dos '*Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação da Chesf com os Fornecedores*', bem como de todas as informações e condições locais para a execução dos serviços e que foram levadas em consideração, para elaboração da proposta, as características particulares do serviço objeto desta licitação, assumindo exclusiva e integral responsabilidade pela sua execução.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DA PROPONENTE

Carimbo

DADOS DA PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
E-MAIL PARA CONTATO:		
BANCO PARA DEPÓSITO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
REGIME TRIBUTÁRIO:		
() LUCRO REAL	() LUCRO PRESUMIDO	() SIMPLES NACIONAL
SE OPTANTE DO SIMPLES, INFORMAR (LC 123/2006):	ANEXO:	FAIXA:

DECLARAÇÃO

- MODELO "A" - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA -
(Apresentar em papel timbrado da proponente)

À
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RECIFE - PE

REF: PG-1.92.2014.2170

....., inscrito no CNPJ
nº, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF
nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, para
fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir
de quatorze anos.

_____, ____ de _____ de ____.

.....
(representante legal)

DADOS DA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

(Apresentar em papel timbrado da proponente)

À
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RECIFE - PE

REF: PG-1.92.2014.2170

....., inscrito no CNPJ
n°, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a).,
portador(a) da Carteira de Identidade n° e CPF
n°, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não
possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou
forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º, e no
inciso III, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil,
de 5 de outubro de 1988.

_____, ____ de _____ de ____.

(representante legal)

DADOS DA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

(Apresentar em papel timbrado da proponente)

À
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RECIFE - PE

REF: PG-1.92.2014.2170

....., inscrito no CNPJ
nº, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF
nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a
esta empresa não foi aplicada sanção restritiva de direito decorrente de
infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V,
da Lei 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais.

_____, ____ de _____ de ____.

.....
(representante legal)

DADOS DA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO: